

LEI N° 448, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a premiação dos carros alegóricos ornamentados e apoio cultural às candidatas a brotinho a e rainha no XXI Festival de Morangos, Rosas e Flores e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica o executivo municipal autorizado a conceder premiação aos proprietários dos carros alegóricos, que participarem do XXI Festival de Morangos, Rosas e Flores do Município de Alfredo Vasconcelos, conforme abaixo:

- 1° lugar - R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais);
- 2° lugar - R\$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais);
- 3° lugar - R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);
- 4° lugar - R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais);
- 5° lugar - R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais);
- 6° lugar - R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais);
- 7° lugar - R\$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais);
- 8° lugar - R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais).

Art.2° - Fica o executivo municipal autorizado a conceder apoio cultural a 19(dezenove) candidatas que desfilarem nas categorias de brotinho e rainha no XXI Festival de Morangos, Rosas e Flores de Alfredo Vasconcelos.

Art.3° - O apoio cultural de que trata o art. 2° desta lei é de R\$ 400,00(quatrocentos reais) para cada candidata inscrita e que desfilar.

Art.4° A candidata que receber o apoio cultural e não desfilar deve devolver ao município o valor recebido, no máximo em

30 (trinta dias) após o término do XXI Festival de Morangos Rosas e Flores, devidamente corrigido, utilizando-se o Índice Geral de Preços - IGP da Fundação Getúlio Vargas na data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A candidata que não devolver o recurso recebido e não for isenta da devolução ficará impedida de participar de novos desfiles no município de Alfredo Vasconcelos até a efetiva devolução, e a própria ou seus responsáveis legais sofrerão as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º - Poderá ficar isenta da devolução a candidata que demonstrar à prefeitura de Alfredo Vasconcelos, mediante provas documentais ou testemunhais, que sua ausência no desfile se deu por motivo grave e alheio à sua vontade e se estes motivos forem aceitos pelo município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta da dotação:

02.06.06.13.695.0126.2109.3.3.90.31.00 - Manut. Despesas Festa Morango / Flores e Rosas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Vasconcelos, 15 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BARBOSA
Prefeito Municipal

